

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**LEI****LEI Nº 422/2024**

LEI Nº 422/2024

Davinópolis – MA, 05 de março de 2024. CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis – MA, fica autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: yt943ivyjv20240305180358

LEI Nº 423/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 05 DE MARÇO DE 2024. Dispõe da atualização da progressão salarial entre os Níveis dos cargos de Auxiliar de Serviço

LEI Nº 423/2024

DAVINÓPOLIS

– MA, 05 DE MARÇO DE 2024. Dispõe da atualização da progressão salarial entre os Níveis dos cargos de Auxiliar de Serviços de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Motorista, Auxiliar Administrativo e Secretário

Escolar, que compõe o salário mensal dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal número 160/2011, artigo 13, inciso I, fica reajustado o salário base mensal dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Auxiliar de Serviços de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias e Motorista. § 1º - Fica reajustado o salário base mensal da categoria do caput deste artigo, que atualmente é de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) passando a ser praticado o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2024, aos valores de: I – Nível I: R\$ 1.412,00 II – Nível II: R\$ 1.468,48 III – Nível III: R\$ 1.571,27 § 2º – A progressão salarial entre os Níveis descritos nos incisos I, II e III do §1º deste artigo ocorrerá na forma a seguir: a) 4% (quatro por cento) do Nível I para o Nível II; b) 7% (sete por cento) do Nível II para o Nível III; Art. 2º - Em conformidade com a Lei Municipal número 160/2011, artigo 13, inciso II, fica reajustado o salário base mensal dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Sala e Secretário Escolar. §1º - Fica reajustado o salário base mensal da categoria do caput deste artigo, que atualmente é de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) passando a ser praticado o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2024, aos valores de: I – Nível I: R\$ 1.412,00; II – Nível II: R\$ 1.553,20; III – Nível III: R\$ 1.786,18. § 2º – A progressão salarial entre os Níveis descritos nos incisos I, II e III do §1º deste artigo deste artigo ocorrerá na forma a seguir: a) 10% (dez por cento) do Nível I para o Nível II; b) 15% (quinze por cento) do Nível II para o Nível III; Art. 3º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-



SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: ph9ymqmjm9w20240305180343

LEI Nº 424/2024

LEI Nº 424/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 05 DE MARÇO DE 2024. Autoriza ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE - incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providencias. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE a título de incentivo profissional adicional, à parcela denominada incentivo financeiro adicional recebido anualmente do Ministério da Saúde previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º-C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias. § 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE. § 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva

nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade conforme suas atribuições profissionais inclusive as ACS e ACE em desempenho de mandato classista. § 3º - Receberão o incentivo financeiro adicional proporcionalmente aos meses trabalhados, aqueles Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE que permanecerem afastados de suas atividades profissionais em razão de licenças por mais de 180 (cento e oitenta) dias ao longo do ano. Art. 2º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetiva ao Município. Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal. Art. 3º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE e não tem natureza salarial, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, podendo incidir apenas o imposto previsto na legislação trabalhista. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 de MARÇO de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: ujklslcfoph20240305180341

LEI Nº 425/2024

LEI Nº 425/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 05 DE MARÇO DE 2024. CONCEDE REAJUSTE





DE VENCIMENTOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Consoante o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do Artigo 198 da Constituição Federal, o valor dos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS efetivos e Agentes de Combate as Endemias - ACE efetivos não poderão ser inferiores a 2 (dois salários mínimos), cujo financiamento é da competência da União Federal, ficando autorizado a praticar o equivalente a R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro) reais para o ano de 2024, tendo sua vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2024. Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes de fonte de custeio do SUS. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: jtnrgkxslv20240305180353

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2024,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA. Processo Administrativo nº 0045.2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.013.889/0001-20, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 1.085.407,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e sete reais). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos. Davinópolis - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: ldzslcojim20240305110335

CONTRATO Nº 075/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA. Processo Administrativo nº 0045.2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.013.889/0001-20, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 559.392,80 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos. Davinópolis - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: zdha4gbeqep20240305110341

CONTRATO Nº 076/2024,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA. Processo Administrativo nº 0045.2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº





12.013.889/0001-20, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 405.515,50 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos. Davinópolis - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: vluqfu6rvjd20240305110303

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO Nº 077/2024,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024, assinado em 01/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA. Processo Administrativo nº 0045.2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.013.889/0001-20, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R\$ 131.946,32 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 1 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos. Davinópolis - MA, 1 de Março de 2024.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: 8ub6mn6plsu20240305110311





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

